

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0007/26-GEA**

Protocolo nº: Data: 02/04/2026

Assunto: Altera a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências.

Lido no Expediente  
da 5<sup>ª</sup> Extr. Sessão Ordinária  
Em 02/04/2026



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 011/26-GEA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3068/26

PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 12:30

Servidor responsável \_\_\_\_\_  
NOME COGNOME ASSINATURA

Senhora Presidenta,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos da Constituição do Estado do Amapá, dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar o presente Projeto de Lei que versa sobre alteração da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este Projeto de Lei cuida, apenas e tão somente, de alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Administração, tendo por objetivos principais (i) corrigir inadequações ao texto de lei vigente, resultantes de modificações anteriormente levadas a efeito, (ii) alterar pontualmente a nomenclatura de cargos em comissão, para que se apresentem em conformidade com as regras de repartição de atribuições no âmbito de Poder Executivo, (iii) criar a Coordenadoria Central de Folha de Pagamento e os respectivos cargos em comissão e (vi) criar cargo em comissão vinculado à Assessoria de Desenvolvimento Institucional.

### **1 Correção de inadequações ao texto de lei em vigor**

Necessário rememorar que, por ocasião da sanção da Lei nº 3156, de 23 de dezembro de 2024, houve alteração na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Administração.

As alterações promovidas naquele momento buscavam criar o Núcleo de Gestão Fiscal, Trabalhista e Previdenciário e retirar a Unidade de Controle e Auditoria de Folha de Pagamento do âmbito do Núcleo de Folha de Pagamento. No que concerne ao segundo ponto, a proposta foi motivada pela necessidade de garantir segregação de funções e imparcialidade, de modo que as atividades de auditoria de folha de pessoal não fossem subordinadas à unidade administrativa responsável pela gestão e execução da folha de pagamento, inibindo potencial interferência indevida.

Entretanto, a exclusão da Unidade de Controle e Auditoria de Folha de Pagamento se deu unicamente no Anexo VI da Lei n. 3156, de 23 de dezembro de 2024, mas suas referências foram mantidas no art. 25, § 1º, III, 5.5.5. Nesse contexto, impõe-se a revogação dos dispositivos, ainda em vigor, que fazem menção àquela Unidade.

### **2 Alteração da nomenclatura de cargos em comissão**

Ainda em relação às alterações promovidas pela Lei nº 3156, de 23 de dezembro de 2024, cumpre registrar que foram alocados 2 (dois) cargos em comissão vinculados à Assessoria de Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração, para o desempenho das atividades de auditoria de folha de pessoal. Isso, repita-se, para garantir que essas atribuições não fossem subordinadas à própria unidade administrativa cujos atos pudessem ser objeto de análise.



Todavia, deve-se colocar em perspectiva as mudanças havidas no cenário jurídico.

Dentre elas, importa mencionar a criação, pela Lei n. 3280, de 4 de agosto de 2025, do Quadro de Pessoal e do Plano de Carreira dos servidores da Controladoria-Geral do Estado do Amapá. Esse diploma legal transformou o cargo de Analista de Finanças e Controle em Auditor de Controle Interno, atribuindo-lhe o desempenho de atividades relativas às áreas de finanças públicas, auditoria e controle interno.

Além disso, a Controladoria-Geral do Estado editou a Instrução Normativa nº 001/2025, para dispor sobre as atribuições das Assessorias de Controle Interno, uniformizando sua atuação no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Ressalte-se ainda que, nos termos do Decreto n. 7549, de 11 de dezembro de 2023, a Controladoria-Geral do Estado funciona como órgão central estratégico do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado, com atribuições institucionais voltadas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição administrativa, às atividades de ouvidoria e o incremento da transparência da gestão.

Presente esse contexto, em que existem cargos de provimento efetivo e órgão estruturado para exercer a auditoria pública, não mais se afigura pertinente a manutenção das atividades de auditoria de folha de pagamento no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, pois deve-se preservar a segregação de funções e a independência no desempenho dessas atividades, evitando-se, dessa forma, eventual conflito de interesses, apto a macular a integridade e imparcialidade da auditoria.

Para tanto, os atuais cargos em comissão existentes na Secretaria de Estado da Administração, que estavam direcionados ao controle e à auditoria de folha de pagamento, terão suas nomenclaturas ajustadas da seguinte forma, para garantir o pleno exercício das atividades que integram as competências comuns das Assessorias de Controle Interno:

- a) Assessor Técnico de Controle Interno Nível II – Controle e Auditoria de Folha de Pagamento, Código CDS-2, passando a ser denominado Assessor Técnico de Controle Interno Nível II, Código CDS-2;
- b) Assessor Técnico de Controle Interno Nível I – Controle e Auditoria de Folha de Pagamento, Código CDS-1, passando a ser denominado Assessor Técnico de Controle Interno Nível I, Código CDS-1.

### **3 Criação da Coordenadoria Central de Folha de Pagamento**

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Coordenadoria Central de Folha de Pagamento, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração, com o objetivo de promover a readequação institucional e o fortalecimento da governança administrativa relacionada à gestão da folha de pagamento do pessoal do Estado, área estratégica para a sustentabilidade fiscal e para a efetividade das políticas públicas.

Na estrutura atualmente vigente, as atribuições relativas ao planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e controle do processamento da folha de pagamento encontram-se concentradas no Núcleo de Folha de Pagamento. Todavia, a expansão progressiva da complexidade normativa, aliada ao crescimento expressivo do volume e da diversidade das demandas, tornou insuficiente a capacidade operacional e analítica desse arranjo organizacional, o que evidencia a necessidade de elevação do nível estrutural da unidade responsável por essa função crítica.



A gestão contemporânea da folha de pagamento deixou de se restringir ao mero processamento financeiro, passando a demandar elevado grau de especialização técnica, integração sistêmica, capacidade analítica permanente e atuação preventiva. Tal cenário decorre, entre outros fatores, da multiplicidade de regimes jurídicos, da constante atualização da legislação de pessoal, da judicialização crescente das relações funcionais, bem como da necessidade de garantir a correta aplicação de vantagens, progressões, reenquadramentos e reestruturações de carreiras.

Nesse contexto, merece destaque a reestruturação das carreiras do Poder Executivo ocorrida no exercício de 2025, a qual impactou diretamente mais de 20 (vinte) Grupos Funcionais, exigindo a realização de estudos técnicos aprofundados, simulações financeiras de curto, médio e longo prazos, além do acompanhamento sistemático da evolução das despesas com pessoal. Tais atividades extrapolam, de forma evidente, o escopo operacional originalmente concebido para o Núcleo de Folha de Pagamento.

Ressalte-se, ainda, que os estudos de impacto financeiro elaborados pela área responsável pela folha de pagamento constituem instrumentos indispensáveis para o monitoramento contínuo dos gastos com pessoal, especialmente para fins de cumprimento e observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A atuação técnica qualificada e estruturada mostra-se essencial para a prevenção do atingimento dos limites de alerta e prudencial, bem como para o suporte à tomada de decisões estratégicas por parte da Administração.

A criação da Coordenadoria Central de Folha de Pagamento permitirá, assim, a consolidação de uma estrutura técnica especializada, dotada de maior capacidade institucional para a elaboração de projeções, diagnósticos, cenários e análises prospectivas dos gastos com pessoal, fortalecendo os mecanismos de controle, transparência e responsabilidade fiscal.

Além disso, a nova Coordenadoria desempenhará papel fundamental no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário do Estado, ao subsidiar, de forma qualificada e tempestiva, a formulação das propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), assegurando maior coerência entre a política de pessoal, a disponibilidade financeira e os objetivos estratégicos da Administração Pública do Estado.

Dessa forma, a criação da Coordenadoria Central de Folha de Pagamento não representa mera alteração formal da estrutura administrativa, mas sim medida estrutural de fortalecimento da governança pública, da gestão fiscal responsável e da capacidade do Estado de planejar, controlar e executar suas políticas de pessoal de maneira eficiente, sustentável e alinhada às exigências legais e institucionais.

#### **4 Criação de cargo em comissão vinculado à Assessoria de Desenvolvimento Institucional**

Por fim, a proposta contempla a criação do cargo de 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Nível I – Tratamento e Consolidação de Dados, Código CDS-1, vinculado à Assessoria de Desenvolvimento Institucional da Secretaria de Estado da Administração, com a finalidade de fortalecer a capacidade analítica, informacional e estratégica da Pasta.

A iniciativa visa estruturar, de forma permanente e especializada, os processos de coleta, tratamento, integração, consolidação e governança de



informações provenientes de múltiplas fontes de dados, tanto públicas quanto privadas, assegurando maior confiabilidade, padronização e tempestividade na produção de informações institucionais. Tal medida permitirá a elaboração de estudos, análises técnicas e relatórios gerenciais qualificados, destinados a subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração.

No contexto da Administração Pública contemporânea, a gestão orientada por evidências demanda capacidade técnica para transformar grandes volumes de dados dispersos em informações estratégicas, capazes de apoiar a tomada de decisão em diferentes níveis gerenciais. Nesse sentido, o referido cargo terá papel central no desenvolvimento de modelos de relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e painéis de gestão integrados, voltados ao acompanhamento sistemático de resultados, metas e riscos institucionais.

Entre as atribuições previstas, incluem-se, ainda, a realização de análises de dados com a utilização de instrumental estatístico e metodologias quantitativas, com vistas à produção de diagnósticos organizacionais, projeções, previsões e simulações de cenários, contribuindo para o aprimoramento do planejamento estratégico e da alocação de recursos. Ademais, o ocupante do cargo prestará apoio técnico às demais áreas da Secretaria de Estado da Administração na estruturação, qualificação e padronização de dados corporativos, promovendo maior integração entre sistemas, unidades administrativas e processos decisórios.

Dessa forma, a criação do cargo de Assessor Técnico Nível I – Tratamento e Consolidação de Dados apresenta-se como medida estratégica para o fortalecimento da governança institucional, da cultura de gestão baseada em evidências e da eficiência administrativa, ampliando a capacidade da Secretaria de Estado da Administração de planejar, monitorar e avaliar suas políticas públicas de maneira mais precisa, transparente e alinhada às melhores práticas de gestão pública.

Em suma, o presente Projeto de Lei, ao promover um conjunto articulado de medidas voltadas ao aprimoramento da estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado, especialmente da Secretaria de Estado da Administração, funciona como instrumento relevante para o fortalecimento da capacidade institucional do Estado e para o melhoramento das ações desenvolvidas.

Diante do exposto, confiando na sensibilidade e no apoio dessa Casa de Leis, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, certo de que receberá o tratamento prioritário e a aprovação que sua importância requer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os elevados protestos de estima e apreço.

**Palácio do Setentrião, 31 de março de 2026**

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3068/26

PROTOCOLO EM 02/04/26 HORÁRIO 12:30

Servidor responsável \_\_\_\_\_  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

## PROJETO DE LEI Nº 007 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências.

### A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

**Art. 1º** Os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 25 da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - .....

a) Deliberação Singular;

1. Secretário de Estado da Administração;
2. Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas; e
3. Secretário Adjunto de Logística.

II - .....

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Desenvolvimento Institucional; e
- c) Assessoria de Controle Interno.

III - .....

a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas

1. Núcleo de Legislação de Pessoal;
2. Unidade de Análise;
3. Unidade de Normas;
4. Núcleo de Controle de Pessoal;
5. Unidade de Progressão Funcional;
6. Unidade de Controle, Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório;
7. Unidade de Controle e Concessão de Licenças;
8. Unidade de Controle de Cargos e Salários;
9. Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal;

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Aprovado em Única Discussão  
Em, 02/04/26  
\_\_\_\_\_  
Presidente



10. Unidade de Planejamento e Seleção de Pessoal; e
  11. Núcleo de Acompanhamento de Servidores Federais;
  12. Unidade de Atendimento de Servidores Federais;
  13. Núcleo de Perícia Médica;
  14. Unidade de Controle e Monitoramento de Perícias;
  15. Núcleo de Gestão Fiscal, Trabalhista e Previdenciário;
  16. Unidade de Tecnologia e dados; e
  17. Unidade de Gestão Fiscal.
- b) Coordenadoria Central de Folha de Pagamento
1. Núcleo de Gestão de Demandas Judiciais, Impactos e Estatísticas de Folha de Pagamento;
  2. Unidade de Demandas Judiciais;
  3. Unidade de Impactos e Estatísticas;
  4. Núcleo de Gestão Administrativa de Folha de Pagamento;
  5. Unidade de Consignações; e
  6. Unidade de Registro, Validação e Envio de Dados.
- c) Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística
1. Núcleo de Imprensa Oficial;
  2. Unidade de Produção, Editoração e Revisão;
  3. Unidade de Administração;
  4. Núcleo de Gestão Documental Administrativa;
  5. Unidade de Normas e Procedimento Documental;
  6. Núcleo de Administração Patrimonial;
  7. Unidade de Almoxarifado Central;
  8. Unidade de Administração de Bens Móveis;
  9. Unidade de Administração de Bens Imóveis;
  10. Núcleo de Transportes e Abastecimento; e
  11. Unidade de Controle e Gestão de Combustível.
- d) Coordenadoria de Sistemas Corporativos
1. Núcleo de Relacionamento e Gestão de Processos;
  2. Unidade de Atendimento aos Usuários; e
  3. Unidade de Gestão de Processos.
- e) Coordenadoria Administrativa e Financeira
1. Núcleo de Gestão Administrativa;
  2. Unidade de Finanças;
  3. Unidade de Pessoal;
  4. Unidade de Comunicação e Logística;
  5. Unidade de Tecnologia da Informação;
  6. Núcleo de Contratos e Compras;
  7. Unidade de Contratos Administrativos e Cooperativos; e



8. Unidade de Gestão de Compras.

IV - .....

- a) Amapá Previdência - AMPREV;
- b) Escola de Saberes Públicos do Amapá - ESAP; e
- c) Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/Super Fácil. (NR)”

**Art. 2º** O Anexo VI da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Ficam revogados os subitens 1, 1.1, 1.2, 1.3 do inciso I, os subitens 2, 3 e 4 do inciso II, os subitens 5, 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.3, 5.3.1, 5.4, 5.4.1, 5.5, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.6, 5.6.1, 5.7, 5.7.1, 5.8, 5.8.1, 5.8.2, 6, 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.2, 6.2.1, 6.3, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.4, 6.4.1, 7, 7.1, 7.1.1, 7.1.2, 8, 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.2, 8.2.1 e 8.2.2, do inciso III e os subitens 9, 10 e 11 do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei n. 0338, de 16 de abril de 1997.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**





**ANEXO ÚNICO**

**Denominação e quantificação das funções gratificadas dos cargos de direção e assessoramento superior, execução programática e execução instrumental:**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓD.	QUANT.
a)	Deliberação Singular	1. Secretário de Estado	CDS-5	01
		2. Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas	CDS-4 Subsídio	01
		3. Secretário Adjunto de Logística	CDS-4 Subsídio	01
a)	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-4	01
		Secretária Executiva	CDS-1	02
		Motorista do Secretário	CDS-1	02
		Assessor Técnico Nível III - Gabinete	CDS-3	04
		Assessor Técnico Nível III - Agenda do Servidor	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível II - Agenda do Servidor	CDS-2	02
		Assessor Técnico Nível I - Agenda do Servidor	CDS-1	02
b)	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível II - Orçamento	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Planejamento	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Tratamento e Consolidação de Dados	CDS-1	01
c)	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS-3	01
		Assessor Técnico de Controle Interno Nível II	CDS-2	02
		Assessor Técnico de Controle Interno Nível I	CDS-1	01
a)	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	CDS-4	01
1.	Núcleo de Legislação de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Análise	Chefe da Unidade	CDS-2	01
3.	Unidade de Normas	Chefe da Unidade	CDS-2	01
4.	Núcleo de Controle de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.	Unidade de Progressão Funcional	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Progressão Funcional	CDS-1	01
6.	Unidade de Controle, Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório	CDS-1	01
7.	Unidade de Controle e Concessão de Licenças	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Controle e Concessão de	CDS-1	01



		Licenças		
8.	Unidade de Controle de Cargos e Salários	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Controle de Cargos e Salários	CDS-1	01
9.	Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
10.	Unidade de Planejamento e Seleção de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Planejamento e Seleção de Pessoal	CDS-1	01
11.	Núcleo de Acompanhamento de Servidores Federais	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
12.	Unidade de Atendimento de Servidores Federais	Chefe de Unidade	CDS-2	01
13.	Núcleo de Perícia Médica	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
14.	Unidade de Controle e Monitoramento de Perícias	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Psicologia	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Serviço Social	CDS-1	01
15.	Núcleo de Gestão Fiscal, Trabalhista e Previdenciário	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
16.	Unidade de Tecnologia e Dados	Chefe de Unidade	CDS-2	01
17.	Unidade de Gestão Fiscal	Chefe de Unidade	CDS-2	01
b)	Coordenadoria Central de Folha de Pagamento	Coordenador	CDS-4	01
		Assessor Técnico Nível I - Análise de Processos Administrativos	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Análise de Processos Indenizatórios	CDS-1	01
1.	Núcleo de Gestão de Demandas Judiciais, Impactos e Estatísticas de Folha de Pagamento	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Demandas Judiciais	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Registros e Descontos Judiciais	CDS-1	01
3.	Unidade de Impactos e Estatísticas	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Estudos e Relatórios de folha	CDS-1	01
4.	Núcleo de Gestão Administrativa de Folha de Pagamento	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.	Unidade de	Chefe de Unidade	CDS-2	01



	Consignações	Assessor Técnico Nível I - Atendimento ao Servidor e Consignatárias	CDS-1	01
6.	Unidade de Registro, Validação e Envio de Dados	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Análise de Dados	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Suporte	CDS-1	01
		c)	Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística	Coordenador
1.	Núcleo de Imprensa Oficial	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Produção, Editoração e Revisão	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Produção, Editoração e Revisão	CDS-1	02
3.	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Administração	CDS-1	02
4.	Núcleo de Gestão Documental Administrativa	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.	Unidade de Normas e Procedimento Documental	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Procedimentos Documental	CDS-1	01
6.	Núcleo de Administração Patrimonial	Gerente de núcleo	CDS-3	01
7.	Unidade de Almoxarifado Central	Chefe de Unidade	CDS-2	01
8.	Unidade de Administração de Bens Móveis	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Cadastro de Bens Móveis	CDS-1	03
9.	Unidade de Administração de Bens Imóveis	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Cadastro de Bens Imóveis	CDS-1	03
10.	Núcleo de Transportes e Abastecimento	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
11.	Unidade de Controle e Gestão de Combustível	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Controle e Gestão de Combustível	CDS-1	01
d)	Coordenadoria de Sistemas Cooperativos	Coordenador	CDS-4	01
1.	Núcleo de Relacionamento e Gestão de Processos	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Atendimento aos Usuários	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Atendimento aos Usuários	CDS-2	02
3.	Unidade de Gestão de Processos	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Gestão de Processos	CDS-2	02
e)	Coordenadoria Administrativa e	Coordenador	CDS-4	01



	Financeira			
1.	Núcleo de Gestão Administrativa	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS-2	01
3.	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS-2	01
4.	Unidade de Comunicação e Logística	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Registro e Distribuição de Documentos	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Logística de Material e Patrimônio	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Logística de Transportes e Serviços	CDS-1	01
5.	Unidade de Tecnologia da Informação	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Suporte Técnico Infra-estrutura de Redes	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Manutenção de Equipamentos	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Aplicações Administrativas	CDS-1	01
6.	Núcleo de Contratos e Compras	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
7.	Unidade de Contratos Administrativos e Cooperativos	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Contratos	CDS-2	03
8.	Unidade de Gestão de Compras	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Compras	CDS-01	01
<b>Total</b>				<b>115</b>





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

### LEITURA DA PROPOSIÇÃO

**Certifico**, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0007/26-GEA ocorreu na 5ª Sessão Extraordinária realizada no dia 02/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: [www.al.ap.leg.br/ata](http://www.al.ap.leg.br/ata).**



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0007/26-GEA

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências.

**DESPACHO:** AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

**Regime de Urgência** - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CAP

## PARECER CONJUNTO Nº 0001/2026/CCJ/COF/CAP/ALAP

<b>PROPOSIÇÃO</b>	: PLO n.º 0007/2026 – GEA
<b>AUTORIA</b>	: Poder Executivo
<b>EMENTA</b>	: Altera a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências.
<b>RELATORIA</b>	: Deputada Edna Auzier

### I – RELATÓRIO CONJUNTO


Foi encaminhado a este Departamento das Comissões o Projeto de Lei n.º 0007/2026 – GEA, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Trata-se de Relatório e de Voto conjuntos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), da Comissão de Orçamento e Finanças (COF) e da Comissão de Administração Pública (CAP).

A Relatoria, nos termos do art. 64, parágrafo único, do Regimento Interno, deve ser designada pelo presidente mais idoso, dentre os presidentes dessas três Comissões.

Na Mensagem n.º 011/2026 – GEA, Sua Excelência o Governador consignou o seguinte:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este Projeto de Lei cuida, apenas e tão somente, de **alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Administração**, tendo por objetivos principais:

- (i) **corrigir inadequações ao texto de lei vigente**, resultantes de modificações anteriormente levadas a efeito;
- (ii) **alterar pontualmente a nomenclatura de cargos em comissão**, para que se apresentem em conformidade com as regras de repartição de atribuições no âmbito de Poder Executivo;
- (iii) **criar a Coordenadoria Central de Folha de Pagamento e os respectivos cargos em comissão**; e 

- (iv) **criar cargo em comissão** vinculado à Assessoria de Desenvolvimento Institucional. (Sem destaque no original.)

Houve um aumento líquido de 5 cargos no quadro total (de 110 para 115), além de criação de órgão/unidade. Na tabela comparativa de estrutura e cargos da Sead/AP, é possível visualizar a situação atual e a situação proposta:

Unidade Orgânica (Onde o cargo fica)	Situação na Lei Atual (Anexo VI)	Situação no Projeto de Lei (Anexo Único)	O que foi criado? (Novas Vagas)	Quantidade Criada
Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Possuía 3 cargos (01 Chefe e 02 Assessores)	Passa a ter <b>4 cargos</b>	Assessor Técnico Nível I - Tratamento e Consolidação de Dados	+1 vaga
Assessoria de Controle Interno	Possuía 4 cargos (Todos Nível II)	Passa a ter <b>5 cargos</b>	Assessor Técnico de Controle Interno Nível I	+1 vaga
Unidade de Registro, Validação e Envio de Dados	Possuía apenas 1 cargo (Chefe)	Passa a ter <b>3 cargos</b>	Assessor Técnico Nível I - Análise de Dados e Assessor Técnico Nível I - Suporte	+2 vagas
Unidade de Impactos e Estatísticas	Unidade não existe na Lei atual (Anexo VI)	Unidade nova com 1 cargo	Assessor Técnico Nível I - Estudos e Relatórios de Folha	+1 vaga
<b>TOTAL GERAL DO ÓRGÃO</b>	<b>110 CARGOS</b>	<b>115 CARGOS</b>	<b>SOMA DAS NOVAS VAGAS (TODAS CDS-1)</b>	<b>+5 VAGAS</b>

Como se vê, propõe-se a criação de unidade e de cargos, o que será apreciado mais adiante, no que concerne à adequação orçamentária e financeira.

**Extraímos o que se segue:**

**Centralização:** A criação da Coordenadoria Central de Folha de Pagamento retira essa atribuição da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, dando maior autonomia e rigor técnico ao processamento financeiro.

**Modernização de Dados:** A inclusão do cargo de "Tratamento e Consolidação de Dados" na Assessoria de Desenvolvimento Institucional indica, aparentemente, um foco em *Business Intelligence* (BI) e Estatística.

**Correção de Fluxo:** O PL 0007/2026 revoga os itens ou subitens antigos para evitar duplicidade de atribuições e garantir correção jurídica à nova hierarquia (letras "a" a "e" da redação do projeto).

#### **Dito de outro modo, com base na Mensagem do Governador:**

Identificamos *quatro pontos principais*, ao cruzarmos a justificativa da Mensagem com os dados do Anexo VI (Lei 0338/1997) e do Anexo Único (PL 0007/2026):

##### **1. Correção de Inadequações (Caso da Unidade 5.5.5)**

O que a Mensagem diz: afirma que a Lei nº 3.156/2024, tendo alterado a Lei 0338/1997, removeu a "Unidade de Controle e Auditoria de Folha de Pagamento" do Anexo, mas esqueceu de revogá-la no corpo da lei (art. 25).

Verificação no PL: O art. 3º revoga expressamente o subitem 5.5.5.

Conclusão: parece-nos coerente, porque o PL resolve o conflito entre o texto legal e o quadro de cargos, eliminando uma unidade "fantasma" que existia na norma, mas não na estrutura de cargos.

##### **2. Alteração de Nomenclatura (Segregação de Funções)**

O que a Mensagem diz: justifica que a auditoria deve ser feita pela Controladoria-Geral (CGE). Por isso, cargos na Sead/AP que tinham "Auditoria" no nome devem virar apenas "Assessor Técnico de Controle Interno".

Verificação: no Anexo Único (proposto pelo PL 0007/2026), os cargos CDS-2 e CDS-1 da Assessoria de Controle Interno aparecem agora sem a descrição "– Controle e Auditoria de Folha de Pagamento".

Conclusão: parece-nos coerente, pois a alteração evita usurpação de atribuições da CGE pela Sead/AP e resguarda a conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2025.

##### **3. Criação da Coordenadoria Central de Folha de Pagamento**

O que a Mensagem diz: argumenta que o antigo "Núcleo" (CDS-3) era insuficiente para a complexidade das 20 carreiras reestruturadas em 2025 e para o cumprimento da LRF. Propõe, pois, a elevação de nível hierárquico.

Verificação no PL/Anexo Único: a alínea "b" do inciso III do art. 1º do PL cria a Coordenadoria. O Anexo Único confirma a criação do cargo de Coordenador (CDS-4). E o antigo Núcleo de Folha de Pagamento (5.5) desaparece da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, confirmando o remanejamento.

Conclusão: afigura-se coerente, porquanto há um ganho de "status" administrativo para o setor, que deixa de ser nível de Gerência (CDS-3) para ser Coordenadoria (CDS-4).

##### **4. Criação de Cargo na Assessoria de Desenvolvimento Institucional**

O que a Mensagem diz: justifica a necessidade de um especialista para "Tratamento e Consolidação de Dados", com vistas a subsidiar decisões baseadas em evidências.

Verificação: no Anexo Único, apresenta-se, na Unidade "b" (Assessoria de Desenvolvimento Institucional), o novo cargo de Assessor Técnico Nível I – Tratamento e Consolidação de Dados (CDS-1).

Conclusão: está em consonância com a Mensagem e com a nomenclatura indicada.

Conforme o *caput* do art. 100 e o § 3º do art. 112 do Regimento Interno da Alap, o PL foi lido em Sessão para conhecimento dos deputados. Em seguida, após tramitar na Diretoria Legislativa, foi enviado ao Departamento das Comissões, onde será apreciado conjuntamente pela CCJ, COF e CAP.

É o Relatório.

## II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária deste Poder Legislativo, com possibilidade de reunião conjunta de Comissões (conforme o art. 64 do Regimento Interno da Alap), compete à **CCJ**, à **COF** e à **CAP** analisar, *respectivamente*, os seguintes aspectos, todos previstos no Regimento Interno: **(a)** constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa (art. 36, I e § 1º); **(b)** adequação financeira e orçamentária (art. 36, I e § 3º); e **(c)** assuntos que digam respeito à Administração Pública do Estado (art. 36, I e § 13).


### 1. Voto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ)

Concernente à CCJ, cabe perquirir os elementos doravante expostos:

1.1 A proposição foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente, porquanto cabe ao Governador iniciar o processo legislativo sobre a organização, a estruturação, o funcionamento e as atribuições dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, a teor do estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, que, por simetria, está disposto na Constituição Estadual, no art. 119, inciso VII, *c/c* o art. 104, *caput* e inciso V do parágrafo único. Não se constata, portanto, vício de iniciativa.

1.2 Ademais, verificamos — pela exegese das normas dos artigos 94, 95 e 102, inciso III, todos da Constituição do Amapá — que a espécie normativa adequada, para tratar do tema, é a lei ordinária.

1.3 Materialmente, não se vislumbra violação a nenhum preceito da Carta da República ou da Constituição Estadual, bem como não se fomenta a desproporcionalidade na atuação dos agentes públicos, aspecto que tem sido também considerado pela doutrina, quando do exame da constitucionalidade material.

1.4 Referente à legística formal (técnica legislativa), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, a minuta encontra-se, *pelo menos em cognição sumária*, adequadamente redigida, sem necessidade de alterações. 

De mais a mais, está acompanhada da Mensagem n.º 011/2026 – GEA, que contém explicações relativas à finalidade e à motivação da proposição legislativa em tela.

Ante o exposto, na esfera da CCJ, opinamos pela **ADMISSIBILIDADE** formal do Projeto de Lei n.º 0007/2026 e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

## 2. Voto da Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

Concernente à COF, cabe averiguar, basicamente, a adequação orçamentário-financeira:

2.1 Ressalte-se que — embora a justificativa geral da Mensagem tenha coerência e declare objetivar o aperfeiçoamento da governança — o projeto implica **aumento real de 5 cargos (saldo entre os 110 atuais e os 115 propostos), além de criação de órgão**. Portanto, faz-se necessário apresentar a estimativa de impacto financeiro e a nota de disponibilidade orçamentária, conforme exigem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O artigo 16 da LRF prescreve, por exemplo, o seguinte:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental **que acarrete aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro **no exercício** em que deva entrar em vigor e **nos dois subsequentes**;

II - **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem **adequação** orçamentária e financeira **com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**. (Grifo nosso.)

Esclareçamos um pouco mais esse exame de legalidade. À luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve-se perquirir, de plano, se a proposição esquadrihada provoca repercussão negativa no âmbito orçamentário, isto é, se há renúncia de receita ou criação de despesa. Em caso positivo, é necessário que a legislação a ser editada cumpra uma série de requisitos impostos pela LRF, a saber:

- a) Apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes (art. 14, *caput*; art. 16, inc. I; e art. 17, § 1º);
- b) Demonstração, pelo proponente, no caso de redução da receita, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (art. 14, inc. I) ou, no caso de aumento de despesa, da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º), e, em ambos os casos, de que a medida não afetará as metas de resultados fiscais (art. 14, inc. I, e art. 17, § 2º);
- c) Indicação de medidas de compensação por meio do aumento de receita (art. 14, inc. II) ou da redução permanente de despesa, no caso de despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17, § 2º).

No presente caso, **a proposição, entre outras medidas, busca criar cargos e órgão, os quais acarretarão despesas obrigatórias de caráter continuado**. Ora, se um projeto implica aumento de despesa, então atrai a necessidade de observância e aplicação dos dispositivos da LRF acima mencionados, exceto na hipótese do § 3º do art. 16 (“... despesa considerada irrelevante, nos termos em que

dispuser a lei de diretrizes orçamentárias”). Mas não restou demonstrado, no PL remetido a esta Assembleia Legislativa, que a LDO preveja essas medidas como “despesas irrelevantes”.

2.2 Ademais, **antes da LRF, a própria Constituição Federal** estabelece norma cogente sobre despesa com pessoal, *in verbis*:

Art. 169. A **despesa com pessoal** ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta**, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas**:

I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

(Grifo nosso.)

Aliás, o **Supremo Tribunal Federal** tem precedentes que exigem a observância do art. 169 da CF/1988. Veja-se, por exemplo, o **RE 905.357/2019, rel. min. Alexandre de Moraes, com Repercussão Geral reconhecida**.

Assim, na alçada da COF, opinamos pela **ADMISSIBILIDADE** formal do Projeto de Lei nº 0007/2026 e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

### 3. Voto da Comissão de Administração Pública (CAP)

Concernente à CAP, cabe, em síntese, examinar os assuntos que digam respeito à Administração Pública do Estado, o que, invariavelmente, abrange o interesse público:

3.1 O PL em epígrafe afigura-se compatível com o poder de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Executivo, para reorganizar a estrutura administrativa, inclusive mediante a proposta de criação de órgãos e cargos, bem como com o interesse público, haja vista decorrer da relevância e do potencial impacto da governança institucional, em contexto de controle interno, alocação de recursos, ajuste fiscal e planejamento estratégico.

3.2 Conforme ponderou Sua Excelência o Governador, na Mensagem nº 011/2026 – GEA, “o presente Projeto de Lei, ao promover um conjunto articulado de medidas voltadas ao aprimoramento da estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado, especialmente da Secretaria de Estado da Administração, funciona como instrumento relevante para o fortalecimento da capacidade institucional do Estado e para o melhoramento das ações desenvolvidas”.

3.3 A elevação do setor de Folha de Pagamento ao *status* de Coordenadoria é medida meritória. A complexidade de 20 grupos funcionais reestruturados exige uma unidade com maior poder de decisão e capacidade analítica.



Ato contínuo, a criação de cargo voltado ao Tratamento de Dados alinha a Sead/AP à moderna gestão pública baseada em evidências e transparência.

Isso posto, no âmbito da CAP, opinamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0007/2026.

  
Deputada EDNA AUZIER  
Relatora

### III – DECISÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Orçamento e Finanças (COF) e a Comissão de Administração Pública (CAP) da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião conjunta realizada nesta data, decidiram pela **APROVAÇÃO do Parecer da relatoria ao PLO 0007/2026/GEA**.

Macapá, 02 de Abril de 2026.

#### VOTOS A FAVOR:

##### CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

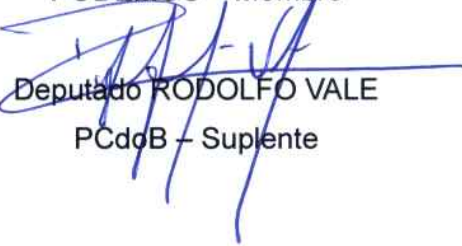
Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
PDT – Suplente


  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro


  
Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

  
Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente

#### VOTOS A FAVOR:

##### COF:

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Presidente

  
Deputado JORY OEIRAS  
PP – Vice-Presidente

Deputada DAYSE MARQUES  
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN  
REDE – Suplente

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
PDT – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

  
Deputada LILIANE ABREU  
PV – Suplente




**VOTOS A FAVOR:**

**CAP:**

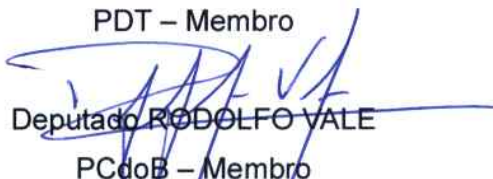
  
Deputado HILDEGARD GURGEL  
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN  
REDE – Vice-presidente

  
Deputada LILIANE ABREU  
PV – Membro

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Suplente

Deputada ALDILENE SOUZA  
PDT – Membro

  
Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Membro

Deputada TELMA NERY  
CIDADANIA – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CCJ:**

Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
PDT – Suplente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente



**VOTOS CONTRA:**

**COF:**

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CAP:**

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0007/26-GEA

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências.

#### DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 7ª S. Extraordinária

DATA 02/04/2026

VOTAÇÃO Parecer Conjunto nº 0001/2026-CCJ/COF/CAP-AL, que aprova  
o PLO nº 0007/26-GEA

- Simbólica  
 Nominal  
 Secreta
- 1ª Discussão  
 2ª Discussão  
 Única Discussão
- Maioria Simples  
 Maioria Absoluta  
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0208/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0007/26-GEA**

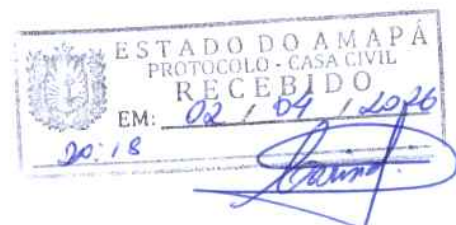
**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0007/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de abril de 2026.

Atenciosamente,

  
Deputada **ALLINY SERRÃO**  
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Aprovado em Única Discussão  
Em 02/04/2016  
*[Handwritten Signature]*

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0007/26-GEA**  
**Autoria: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 25 da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - .....

a) Deliberação Singular;

1. Secretário de Estado da Administração;
2. Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas; e
3. Secretário Adjunto de Logística.

II - .....

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Desenvolvimento Institucional; e
- c) Assessoria de Controle Interno.

III - .....

a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas

1. Núcleo de Legislação de Pessoal;
2. Unidade de Análise;
3. Unidade de Normas;
4. Núcleo de Controle de Pessoal;
5. Unidade de Progressão Funcional;

6. Unidade de Controle, Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório;

7. Unidade de Controle e Concessão de Licenças;

8. Unidade de Controle de Cargos e Salários;

9. Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal;

10. Unidade de Planejamento e Seleção de Pessoal; e

11. Núcleo de Acompanhamento de Servidores Federais;

12. Unidade de Atendimento de Servidores Federais;

13. Núcleo de Perícia Médica;

14. Unidade de Controle e Monitoramento de Perícias;

15. Núcleo de Gestão Fiscal, Trabalhista e Previdenciário;

16. Unidade de Tecnologia e dados; e

17. Unidade de Gestão Fiscal.

b) Coordenadoria Central de Folha de Pagamento

1. Núcleo de Gestão de Demandas Judiciais, Impactos e Estatísticas de Folha de Pagamento;

2. Unidade de Demandas Judiciais;

3. Unidade de Impactos e Estatísticas;

4. Núcleo de Gestão Administrativa de Folha de Pagamento;

5. Unidade de Consignações; e

6. Unidade de Registro, Validação e Envio de Dados.

c) Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística

1. Núcleo de Imprensa Oficial;

2. Unidade de Produção, Editoração e Revisão;

3. Unidade de Administração;

4. Núcleo de Gestão Documental Administrativa;

5. Unidade de Normas e Procedimento Documental;

6. Núcleo de Administração Patrimonial;

7. Unidade de Almoxarifado Central;

8. Unidade de Administração de Bens Móveis;

9. Unidade de Administração de Bens Imóveis;

10. Núcleo de Transportes e Abastecimento; e

11. Unidade de Controle e Gestão de Combustível.

d) Coordenadoria de Sistemas Corporativos

1. Núcleo de Relacionamento e Gestão de Processos;

2. Unidade de Atendimento aos Usuários; e

3. Unidade de Gestão de Processos.

e) Coordenadoria Administrativa e Financeira

1. Núcleo de Gestão Administrativa;
2. Unidade de Finanças;
3. Unidade de Pessoal;
4. Unidade de Comunicação e Logística;
5. Unidade de Tecnologia da Informação;
6. Núcleo de Contratos e Compras;
7. Unidade de Contratos Administrativos e Cooperativos; e
8. Unidade de Gestão de Compras.

IV - .....

- a) Amapá Previdência - AMPREV;
- b) Escola de Saberes Públicos do Amapá - ESAP; e
- c) Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/Super Fácil. (NR)”

**Art. 2º** O Anexo VI da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Ficam revogados os subitens 1, 1.1, 1.2, 1.3 do inciso I, os subitens 2, 3 e 4 do inciso II, os subitens 5, 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.3, 5.3.1, 5.4, 5.4.1, 5.5, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.6, 5.6.1, 5.7, 5.7.1, 5.8, 5.8.1, 5.8.2, 6, 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.2, 6.2.1, 6.3, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.4, 6.4.1, 7, 7.1, 7.1.1, 7.1.2, 8, 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.2, 8.2.1 e 8.2.2, do inciso III e os subitens 9, 10 e 11 do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei n. 0338, de 16 de abril de 1997.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de abril de 2026.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador

## ANEXO ÚNICO

**Denominação e quantificação das funções gratificadas dos cargos de direção e assessoramento superior, execução programática e execução instrumental:**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓD.	QUANT.
a)	Deliberação Singular	1. Secretário de Estado	CDS-5	01
		2. Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas	CDS-4 Subsídio	01
		3. Secretário Adjunto de Logística	CDS-4 Subsídio	01
a)	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-4	01
		Secretária Executiva	CDS-1	02
		Motorista do Secretário	CDS-1	02
		Assessor Técnico Nível III - Gabinete	CDS-3	04
		Assessor Técnico Nível III - Agenda do Servidor	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível II - Agenda do Servidor	CDS-2	02
		Assessor Técnico Nível I - Agenda do Servidor	CDS-1	02
b)	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível II - Orçamento	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Planejamento	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Tratamento e Consolidação de Dados	CDS-1	01
c)	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS-3	01
		Assessor Técnico de Controle Interno Nível II	CDS-2	02
		Assessor Técnico de Controle Interno Nível I	CDS-1	01
a)	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	CDS-4	01
1.	Núcleo de Legislação de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Análise	Chefe da Unidade	CDS-2	01
3.	Unidade de Normas	Chefe da Unidade	CDS-2	01
4.	Núcleo de Controle de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.	Unidade de Progressão Funcional	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Progressão Funcional	CDS-1	01
6.	Unidade de Controle, Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório	CDS-1	01
7.	Unidade de Controle e	Chefe de Unidade	CDS-2	01

	Concessão de Licenças	Assessor Técnico Nível I - Controle e Concessão de Licenças	CDS-1	01
8.	Unidade de Controle de Cargos e Salários	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Controle de Cargos e Salários	CDS-1	01
9.	Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
10.	Unidade de Planejamento e Seleção de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Planejamento e Seleção de Pessoal	CDS-1	01
11.	Núcleo de Acompanhamento de Servidores Federais	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
12.	Unidade de Atendimento de Servidores Federais	Chefe de Unidade	CDS-2	01
13.	Núcleo de Perícia Médica	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
14.	Unidade de Controle e Monitoramento de Perícias	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Psicologia	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Serviço Social	CDS-1	01
15.	Núcleo de Gestão Fiscal, Trabalhista e Previdenciário	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
16.	Unidade de Tecnologia e Dados	Chefe de Unidade	CDS-2	01
17.	Unidade de Gestão Fiscal	Chefe de Unidade	CDS-2	01
b)	Coordenadoria Central de Folha de Pagamento	Coordenador	CDS-4	01
		Assessor Técnico Nível I - Análise de Processos Administrativos	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Análise de Processos Indenizatórios	CDS-1	01
1.	Núcleo de Gestão de Demandas Judiciais, Impactos e Estatísticas de Folha de Pagamento	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Demandas Judiciais	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Registros e Descontos Judiciais	CDS-1	01
3.	Unidade de Impactos e Estatísticas	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Estudos e Relatórios de	CDS-1	01

		folha		
4.	Núcleo de Gestão Administrativa de Folha de Pagamento	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.	Unidade de Consignações	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Atendimento ao Servidor e Consignatárias	CDS-1	01
6.	Unidade de Registro, Validação e Envio de Dados	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Análise de Dados	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Suporte	CDS-1	01
c)	Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística	Coordenador	CDS-4	01
1.	Núcleo de Imprensa Oficial	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Produção, Editoração e Revisão	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Produção, Editoração e Revisão	CDS-1	02
3.	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Administração	CDS-1	02
4.	Núcleo de Gestão Documental Administrativa	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.	Unidade de Normas e Procedimento Documental	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Procedimentos Documental	CDS-1	01
6.	Núcleo de Administração Patrimonial	Gerente de núcleo	CDS-3	01
7.	Unidade de Almoarifado Central	Chefe de Unidade	CDS-2	01
8.	Unidade de Administração de Bens Móveis	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Cadastro de Bens Móveis	CDS-1	03
9.	Unidade de Administração de Bens Imóveis	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Cadastro de Bens Imóveis	CDS-1	03
10.	Núcleo de Transportes e Abastecimento	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
11.	Unidade de Controle e Gestão de Combustível	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Controle e Gestão de Combustível	CDS-1	01
d)	Coordenadoria de Sistemas Cooperativos	Coordenador	CDS-4	01

1.	Núcleo de Relacionamento e Gestão de Processos	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Atendimento aos Usuários	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Atendimento aos Usuários	CDS-2	02
3.	Unidade de Gestão de Processos	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Gestão de Processos	CDS-2	02
e)	Coordenadoria Administrativa e Financeira	Coordenador	CDS-4	01
1.	Núcleo de Gestão Administrativa	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS-2	01
3.	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS-2	01
4.	Unidade de Comunicação e Logística	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Registro e Distribuição de Documentos	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Logística de Material e Patrimônio	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Logística de Transportes e Serviços	CDS-1	01
5.	Unidade de Tecnologia da Informação	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Suporte Técnico Infra-estrutura de Redes	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Manutenção de Equipamentos	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Aplicações Administrativas	CDS-1	01
6.	Núcleo de Contratos e Compras	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
7.	Unidade de Contratos Administrativos e Cooperativos	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Contratos	CDS-2	03
8.	Unidade de Gestão de Compras	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Compras	CDS-01	01
<b>Total</b>				<b>115</b>



**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143962

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**LEI Nº 3.457 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**Art. 1º** Fica assegurado ao servidor público que exerce suas atribuições nos órgãos públicos do Estado do Amapá:

**Altera a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

I - o direito de acompanhar a esposa ou companheira por até 2 (dois) dias por mês, durante o período de acompanhamento pré-natal do parceiro e de puericultura, em consultas, exames e retornos, sem prejuízo de sua remuneração;

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

II - o direito de acompanhar o filho ou filha de até 6 (seis) anos de idade, por 1 (um) dia ao ano, em consulta médica ou em consulta com o enfermeiro, de rotina ou conforme necessidade justificada pelo profissional médico ou enfermeiro responsável, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 1º** Os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 25 da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º O direito de acompanhamento previsto no inciso I poderá ser estendido conforme a necessidade e justificativa do profissional responsável (médico ou enfermeiro), inclusive no âmbito do programa de pré-natal do parceiro.

I - .....

- a) Deliberação Singular;
  1. Secretário de Estado da Administração;
  2. Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas; e
  3. Secretário Adjunto de Logística.

§ 2º Para gozar dos benefícios dispostos nesta Lei, o servidor deverá apresentar ao setor competente a Declaração de Acompanhamento ou documento equivalente, devidamente assinado pelo profissional médico ou enfermeiro encarregado do atendimento.

II - .....

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Desenvolvimento Institucional; e
- c) Assessoria de Controle Interno.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143961

**LEI Nº 3.456 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**Altera a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.**

III - .....

- a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas
  1. Núcleo de Legislação de Pessoal;
  2. Unidade de Análise;
  3. Unidade de Normas;
  4. Núcleo de Controle de Pessoal;
  5. Unidade de Progressão Funcional;
  6. Unidade de Controle, Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório;
  7. Unidade de Controle e Concessão de Licenças;
  8. Unidade de Controle de Cargos e Salários;
  9. Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal;
  10. Unidade de Planejamento e Seleção de Pessoal; e
  11. Núcleo de Acompanhamento de Servidores Federais;
  12. Unidade de Atendimento de Servidores Federais;
  13. Núcleo de Perícia Médica;
  14. Unidade de Controle e Monitoramento de Perícias;
  15. Núcleo de Gestão Fiscal, Trabalhista e Previdenciário;
  16. Unidade de Tecnologia e dados; e
  17. Unidade de Gestão Fiscal.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

b) Coordenadoria Central de Folha de Pagamento

"Art. 116-A. ...."

§ 1º O disposto do *caput* deste artigo aplica-se ao servidor que seja cônjuge, companheiro, pai, mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente de estarem em tratamento terapêutico, garantido o direito de dispensa ao cumprimento de 50 % (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, respeitada, no mínimo, a carga horária semanal de 20 (vinte) horas."

- 1. Núcleo de Gestão de Demandas Judiciais, Impactos e Estatísticas de Folha de Pagamento;
  - 2. Unidade de Demandas Judiciais;
  - 3. Unidade de Impactos e Estatísticas;
  - 4. Núcleo de Gestão Administrativa de Folha de Pagamento;
  - 5. Unidade de Consignações; e
  - 6. Unidade de Registro, Validação e Envio de Dados.
- c) Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística
1. Núcleo de Imprensa Oficial;
  2. Unidade de Produção, Editoração e Revisão;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



3. Unidade de Administração;
  4. Núcleo de Gestão Documental Administrativa;
  5. Unidade de Normas e Procedimento Documental;
  6. Núcleo de Administração Patrimonial;
  7. Unidade de Almoxarifado Central;
  8. Unidade de Administração de Bens Móveis;
  9. Unidade de Administração de Bens Imóveis;
  10. Núcleo de Transportes e Abastecimento; e
  11. Unidade de Controle e Gestão de Combustível.
- d) Coordenadoria de Sistemas Corporativos
1. Núcleo de Relacionamento e Gestão de Processos;
  2. Unidade de Atendimento aos Usuários; e
  3. Unidade de Gestão de Processos.
- e) Coordenadoria Administrativa e Financeira
1. Núcleo de Gestão Administrativa;
  2. Unidade de Finanças;
  3. Unidade de Pessoal;
  4. Unidade de Comunicação e Logística;
  5. Unidade de Tecnologia da Informação;
  6. Núcleo de Contratos e Compras;
  7. Unidade de Contratos Administrativos e Cooperativos; e
  8. Unidade de Gestão de Compras.
- IV - .....
- .....
- a) Amapá Previdência - AMPREV;
- b) Escola de Saberes Públicos do Amapá - ESAP; e
- c) Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/Super Fácil. (NR)"

**Art. 2º** O Anexo VI da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Ficam revogados os subitens 1, 1.1, 1.2, 1.3 do inciso I, os subitens 2, 3 e 4 do inciso II, os subitens 5, 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.3, 5.3.1, 5.4, 5.4.1, 5.5, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.6, 5.6.1, 5.7, 5.7.1, 5.8, 5.8.1, 5.8.2, 6, 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.2, 6.2.1, 6.3, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.4, 6.4.1, 7, 7.1, 7.1.1, 7.1.2, 8, 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.2, 8.2.1 e 8.2.2, do inciso III e os subitens 9, 10 e 11 do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei n. 0338, de 16 de abril de 1997.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

### ANEXO ÚNICO

#### Denominação e quantificação das funções gratificadas dos cargos de direção e assessoramento superior, execução programática e execução instrumental:

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓD.	QUANT.
a)	Deliberação Singular	1. Secretário de Estado	CDS-5	01
		2. Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas	CDS-4 Subsídio	01
		3. Secretário Adjunto de Logística	CDS-4 Subsídio	01
a)	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS-4	01
		Secretária Executiva	CDS-1	02
		Motorista do Secretário	CDS-1	02
		Assessor Técnico Nível III - Gabinete	CDS-3	04
		Assessor Técnico Nível III -Agenda do Servidor	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível II -Agenda do Servidor	CDS-2	02
		Assessor Técnico Nível I - Agenda do Servidor	CDS-1	02
b)	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS-3	01
		Assessor Técnico Nível II - Orçamento	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Planejamento	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Tratamento e Consolidação de Dados	CDS-1	01



c)	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS-3	01
		Assessor Técnico de Controle Interno Nível II	CDS-2	02
		Assessor Técnico de Controle Interno Nível I	CDS-1	01
a)	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	CDS-4	01
1.	Núcleo de Legislação de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Análise	Chefe da Unidade	CDS-2	01
3.	Unidade de Normas	Chefe da Unidade	CDS-2	01
4.	Núcleo de Controle de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.	Unidade de Progressão Funcional	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Progressão Funcional	CDS-1	01
6.	Unidade de Controle, Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório	CDS-1	01
7.	Unidade de Controle e Concessão de Licenças	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Controle e Concessão de Licenças	CDS-1	01
8.	Unidade de Controle de Cargos e Salários	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Controle de Cargos e Salários	CDS-1	01
9.	Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
10.	Unidade de Planejamento e Seleção de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Planejamento e Seleção de Pessoal	CDS-1	01
11.	Núcleo de Acompanhamento de Servidores Federais	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
12.	Unidade de Atendimento de Servidores Federais	Chefe de Unidade	CDS-2	01
13.	Núcleo de Perícia Médica	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
14.	Unidade de Controle e Monitoramento de Perícias	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Psicologia	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Serviço Social	CDS-1	01
15.	Núcleo de Gestão Fiscal, Trabalhista e Previdenciário	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
16.	Unidade de Tecnologia e Dados	Chefe de Unidade	CDS-2	01
17.	Unidade de Gestão Fiscal	Chefe de Unidade	CDS-2	01
b)	Coordenadoria Central de Folha de Pagamento	Coordenador	CDS-4	01
		Assessor Técnico Nível I - Análise de Processos Administrativos	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Análise de Processos Indenizatórios	CDS-1	01
1.	Núcleo de Gestão de Demandas Judiciais, Impactos e Estatísticas de Folha de Pagamento	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Demandas Judiciais	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Registros e Descontos Judiciais	CDS-1	01
3.	Unidade de Impactos e Estatísticas	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Estudos e Relatórios de folha	CDS-1	01
4.	Núcleo de Gestão Administrativa de Folha de Pagamento	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.	Unidade de Consignações	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Atendimento ao Servidor e Consignatárias	CDS-1	01
6.	Unidade de Registro, Validação e Envio de Dados	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Análise de Dados	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I - Suporte	CDS-1	01
c)	Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística	Coordenador	CDS-4	01
1.	Núcleo de Imprensa Oficial	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Produção, Editoração e Revisão	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Produção, Editoração e Revisão	CDS-1	02
3.	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Administração	CDS-1	02
4.	Núcleo de Gestão Documental Administrativa	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
5.	Unidade de Normas e Procedimento Documental	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Procedimentos Documental	CDS-1	01
6.	Núcleo de Administração Patrimonial	Gerente de núcleo	CDS-3	01
7.	Unidade de Almoxarifado Central	Chefe de Unidade	CDS-2	01
8.	Unidade de Administração de Bens Móveis	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Cadastro de Bens Móveis	CDS-1	03

9.	Unidade de Administração de Bens Imóveis	Chefe de Unidade	CDS-2	04
		Assessor Técnico Nível I -Cadastro de Bens Imóveis	CDS-1	03
10.	Núcleo de Transportes e Abastecimento	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
11.	Unidade de Controle e Gestão de Combustível	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Controle e Gestão de Combustível	CDS-1	01
d)	Coordenadoria de Sistemas Corporativos	Coordenador	CDS-4	01
1.	Núcleo de Relacionamento e Gestão de Processos	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Atendimento aos Usuários	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II -Atendimento aos Usuários	CDS-2	02
3.	Unidade de Gestão de Processos	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Gestão de Processos	CDS-2	02
e)	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS-4	01
1.	Núcleo de Gestão Administrativa	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS-2	01
3.	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS-2	01
4.	Unidade de Comunicação e Logística	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Registro e Distribuição de Documentos	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I -Logística de Material e Patrimônio	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I -Logística de Transportes e Serviços	CDS-1	01
5.	Unidade de Tecnologia da Informação	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Suporte Técnico Infra- estrutura de Redes	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I -Manutenção de Equipamentos	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I -Aplicações Administrativas	CDS-1	01
6.	Núcleo de Contratos e Compras	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
7.	Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Contratos	CDS-2	03
8.	Unidade de Gestão de Compras	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Compras	CDS-1	01
Total				115

Protocolo 143963

**LEI Nº 3.458 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**Altera dispositivos da Lei nº 2.329, de 10 de abril de 2018, que institui o Auxílio de Compensação Orgânica aos Bombeiros Militares do Estado do Amapá que desenvolvem atividades hiperbáricas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O valor do Auxílio de Compensação Orgânica instituído por esta Lei é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (NR)"

**Art. 2º** O artigo 6º passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

"Art. 6º ..... Parágrafo único. Para concorrer à escala de Mergulho de Segurança Pública, o mergulhador deverá comprovar plena saúde físico-mental, mediante inspeção anual homologada pelo Centro de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá."

**Art. 3º** O artigo 7º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 7º ..... (...)

V - Afastamento para realização de cursos obrigatórios e essenciais à progressão contínua na carreira militar, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143964

**LEI Nº 3.459 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**Altera o quantitativo de vagas previstas de Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 17 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0007/26-GEA, que contém 39 folhas, incluindo esta e a capa.



**Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento